



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro

REC-1ªPJPIN - 12021
Código de validação: 5970F2D952

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021 – 1ªPJPIN

SIMP nº 1183-272/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pinheiro/MA, Dra. Linda Luz Matos Carvalho, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, na Resolução CNMP nº 164/2017, e

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos sinalizam para uma possível segunda onda de alastramento do novo coronavírus no país, tal qual já se observa em países da Europa, que já reeditaram medidas de contenção;

CONSIDERANDO que o novo boletim de monitoramento semanal Infogripe, da Fiocruz, aponta uma tendência de aumento de casos de síndrome respiratória aguda grave (SRAG) em todo o país. A síndrome pode ser causada por diferentes vírus respiratórios, mas, neste ano, cerca de 98% dos casos foram causados pelo Sars-Cov-2^[1];

CONSIDERANDO que esse crescimento possivelmente reflete a flexibilização das medidas de distanciamento social, a retomada de atividades não essenciais, o descumprimento dos protocolos sanitários e as aglomerações observadas durante o pleito

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ªPJPIN, Número do Documento 12021 e Código de Validação 5970F2D952.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro

eleitoral;

CONSIDERANDO que as medidas não farmacológicas de controle epidemiológico ainda são as mais eficazes para o controle da disseminação do vírus, em face da ausência de vacinação em massa da população e da inexistência de medicamentos comprovadamente eficazes contra a doença;

CONSIDERANDO que esse crescimento possivelmente reflete a flexibilização das medidas de distanciamento social, a retomada de atividades não essenciais, o descumprimento dos protocolos sanitários e as aglomerações observadas durante o pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o teor do art. 4º, inciso II do DECRETO ESTADUAL Nº 36.203, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2).

Veja-se:

“ Art. 4º - São medidas sanitárias gerais, de observância obrigatória, em todas as Regiões de Planejamento do Estado do Maranhão, por todas as atividades autorizadas a funcionar, as seguintes:

II - é vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos, encontros, reuniões e similares, ressalvado o que consta no § 7º deste artigo;” (grifo nosso)

CONSIDERANDO que o § 7º do art. 4º do DECRETO ESTADUAL Nº 36.203, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, prevê que: “A vedação a que se refere o inciso II deste artigo não impede a realização de eventos públicos e privados de pequeno porte, a exemplo de reuniões, festas, shows, jantares, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, sessões de cinema, apresentações teatrais, bem como lançamentos de

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ºPJPIN, Número do Documento 12021 e Código de Validação 5970F2D952.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro

produtos e serviços, desde que observado o disposto no inciso D.O. PODER EXECUTIVO SEGUNDA-FEIRA, 26 -OUTUBRO - 2020 3 XIV do art. 5º deste Decreto e demais regras sanitárias fixadas para cada segmento. (Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 36.277, de 16 de outubro de 2020).” (grifo nosso)

CONSIDERANDO que a PORTARIA Nº 055, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, alterada pela PORTARIA Nº 081, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020, aprova protocolo específico de medida sanitária segmentada para a realização de eventos públicos e privados, de pequeno porte, e em seu art. 1º, §1º disciplina que os eventos de pequeno porte, públicos ou privados, são aqueles com até 150 (cento e cinquenta) pessoas, *in verbis*:

“ Art - 1º Fica aprovado o protocolo específico de medida sanitária segmentada, constante do Anexo I, que deverá ser seguido para a realização de eventos públicos e privados de pequeno porte no Estado do Maranhão.

§1º - Estão enquadrados nesta Portaria os eventos com até 150 (cento e cinquenta) pessoas, a exemplo de reuniões, festas, shows, jantares, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, lançamentos de produtos e serviços.” (grifo nosso)

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial a realização de SHOW MUSICAL DE GRANDE PORTE no Município de Pedro do Rosário com a presença do cantor WESLEY SAFADÃO, anunciado para ocorrer no dia 04/02/2021 na avenida principal da cidade;

CONSIDERANDO ser notório que a realização do evento/show acima mencionado está sendo amplamente divulgado nas redes sociais, o que além de violar o decreto estadual, coloca em risco iminente a população, de uma forma geral, considerando o risco (concreto) de aumento de contágio do COVID-19;

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ºPJPIN, Número do Documento 12021 e Código de Validação 5970F2D952.



2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Rua Odilon Soares 65.200-000, PINHEIRO - MA



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

RESOLVE RECOMENDAR

1- Ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO, Sr. DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA, conhecido popularmente por “TOCA SERRA”, enquanto Chefe do Executivo Municipal, que utilize seu Poder de Polícia e adote todas as providências necessárias para a SUSPENSÃO do Show/Festa com a presença do cantor WESLEY SAFADÃO, anunciado para ocorrer no dia 04/02/2021 na avenida principal da cidade, bem como qualquer outro evento/programação que importe em aglomeração de pessoas que sejam contrários às regras sanitárias previstas no DECRETO ESTADUAL Nº 36.203, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, na PORTARIA Nº 055, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 (alterado pela PORTARIA Nº 081, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020);

2-À Senhora Évila Emília Mendes Pinheiro, proprietária da produtora Musical Reprise LTDA - organizadora do Show/Festa com a presença do cantor WESLEY SAFADÃO, anunciado para ocorrer no dia 04/02/2021 na avenida principal da cidade - para que SUSPENDA a realização do evento, tendo em vista se tratar de evento de grande porte que resultará em aglomeração de pessoas em desacordo ao DECRETO ESTADUAL Nº 36.203, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, a PORTARIA Nº 055, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 (alterado pela PORTARIA Nº 081, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020).

Ressalte-se que o não atendimento à recomendação ministerial poderá ensejar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais com o intuito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para o encaminhamento ao Ministério Público das providências concretas tomadas para o cumprimento da presente Recomendação, por

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ºPJPIN, Número do Documento 12021 e Código de Validação 5970F2D952.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro

meio do email lpjpinheiro@mpma.mp.br.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Pinheiro/MA, 14 janeiro de 2021.

*** Assinado eletronicamente**

LINDA LUZ MATOS CARVALHO
Promotora de Justiça
Matrícula 1066570

[1] Disponível em: < <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/11/25/fiocruz-apontaaumento-de-sindrome-respiratoria-aguda-grave-em-todo-o-pais.htm>. Acesso em 17.12.2020

Documento assinado. Pinheiro, 14/01/2021 17:29 (LINDA LUZ MATOS CARVALHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ºPJPIN, Número do Documento 12021 e Código de Validação 5970F2D952.

